

Tax Alert

Proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2025



Clique aqui para aceder
ao vídeo com a síntese da
PL OE 2025 feita por **GenAI**



Clique aqui para
acompanhar a cobertura
da EY da PL OE 2025



Pedro Fugas
Country Tax Leader
pedro.fugas@pt.ey.com

Introdução

Depois de diversos avanços e recuos nas negociações promovidas pelo Governo e num clima de grande incerteza quanto à respetiva aprovação final, o Governo apresentou nesta 5ª feira, dia 10 de outubro, na Assembleia da República, a PL OE 2025.

A PL OE 2025 foi negociada e preparada num contexto macroeconómico marcado por previsões de crescimento económico de 1,8% e 2%, respetivamente, para 2024 e 2025, com o Governo a apresentar um excedente orçamental projetado de 0,3% do PIB em 2024 e 0,2% em 2025. Estas previsões são mais otimistas que as previstas no Plano de Estabilidade 2024-2028 preparadas pelo Ministério das Finanças na transição de Governo do PS para a AD. A dívida pública deve continuar a cair, com uma redução de 2,6 pontos percentuais em relação a 2024. A inflação deverá fechar acima de 2%, enquanto a receita fiscal deverá continuar a aumentar, mas de forma mais moderada. Estas previsões estão alinhadas com as metas orçamentais definidas pela Comissão Europeia, estando o Governo comprometido em manter o equilíbrio orçamental, apesar da generalidade das medidas previstas na PL OE 2025 representarem um alívio fiscal, quer para as pessoas singulares, quer para as Empresas.

No entanto, esse contexto macroeconómico é bastante volátil, encontrando-se marcado por uma série de incertezas, de que se destacam, a evolução das taxas de juro associadas à política monetária do Banco Central

Europeu, as eleições em países de grande relevância na economia mundial (nomeadamente nos EUA) e o espectro de conflitos armados em diferentes regiões do mundo que podem afetar as cadeias de abastecimento, o preço das matérias-primas e, acima de tudo, a segurança energética, com impactos que podem ser significativos no crescimento de uma economia aberta como é a portuguesa.

Neste contexto, espera-se da versão final deste Orçamento e da política do Governo em 2025 uma abordagem prudente e, sobretudo, estratégica, que procure equilibrar a necessidade de consolidação fiscal com a promoção do crescimento económico e a proteção social.

Assim, será importante que o Governo adote medidas que fomentem a resiliência da economia face a choques externos e a aposta em setores estratégicos para a economia nacional. Algumas dessas medidas constam da PL OE 2025, mas poderá ser necessário reforçar algumas vertentes do ponto de vista fiscal, sobretudo relacionadas com o apoio às Empresas apesar de, por enquanto, não existir ainda total consenso entre os dois principais partidos que estão à mesa das negociações. A PL OE 25 está, de um ponto de vista fiscal,

principalmente focada no alívio da tributação das pessoas singulares, com especial relevo nos jovens, faltando medidas estruturantes de apoio às empresas, uma vez que a descida da taxa de IRC, embora relevante e o prelúdio de uma potencial mudança estrutural deste imposto é, ainda, tímida face à proposta inicial apresentada pelo Governo

de redução da taxa nominal de IRC para 15% até ao final da legislatura.

Não encontramos, igualmente, medidas com impacto nos vetores chave para a transição climática e energética e nas metas ambientais nacionais. A ausência destas medidas não deve ser alheia ao Pacote Mobilidade Verde apresentado pelo Governo no passado dia 4 de outubro que engloba 13 medidas com vista à

transformação da mobilidade em Portugal, incluindo o Passe Ferroviário Verde.

“Esta PL OE 2025 está marcada por um desagravamento fiscal em sede de IRC e IRS sem um aparente aumento de Impostos Indiretos”

De um ponto de vista do IRS, destaca-se o reforço significativo do IRS Jovem que poderá ser aplicado até um máximo de 10 anos de trabalho e 35 anos de idade, bem como a atualização dos escalões de IRS em 4,62% (i.e., claramente acima da inflação) e a isenção de IRS e Segurança Social para uma multiplicidade de prémios atribuídos pelas Empresas em moldes ainda pouco claros de um ponto de vista técnico.

Quanto ao IRC, a medida mais emblemática desta PL OE 2025 é a descida de um ponto percentual da taxa nominal de IRC. Adicionalmente, destaca-se a melhoria e aparente simplificação do incentivo à valorização salarial, do reforço do incentivo à capitalização das empresas e do desagravamento da tributação autónoma nas despesas com determinadas viaturas, tendo estas medidas resultado dos compromissos assumidos em sede de concertação social e em clara resposta às propostas apresentadas pelo PS no âmbito das negociações da PL OE 2025. Não obstante, parece-nos que continuam a faltar medidas adicionais e expressivas de apoio direto ao emprego e ao investimento das empresas.

Em matéria de impostos indiretos, estranha-se que a PL OE 2025 não concretize a medida já aprovada no “Programa acelerar a Economia” de criação do regime dos grupos de IVA, no sentido de permitir a consolidação intra-grupo dos saldos de imposto, apesar de identificada no Relatório do OE 2025 enquanto medida de reforço

da competitividade fiscal. Prevê-se que o aumento de receita fiscal em sede de impostos indiretos poderá estar associado ao descongelamento progressivo da atualização da taxa de carbono em matéria de ISP.

Por último, e não obstante a apresentação da PL OE 2025, nada garante que este documento possa ser aprovado na sua primeira votação na generalidade, em discussão plenária no próximo dia 31 de outubro. Tal como é conhecido, nas negociações entre o PS e o Governo, os principais pontos de desacordo centraram-se em medidas fiscais, nomeadamente a configuração inicial de redução do IRS Jovem e a redução do IRC para 15% até ao final da legislatura, propostas pelo Governo, mas que o PS vê com reservas por privilegiarem as Empresas e devido ao impacto nas receitas do Estado.

O PS apresentou contrapropostas no âmbito do IRS Jovem e no âmbito do IRC que incluem o reforço dos incentivos à valorização salarial e à capitalização das empresas, que foram consideradas na PL OE 2025, bem como a reintrodução do crédito fiscal extraordinário ao investimento em substituição da redução da taxa de IRC, que foi liminarmente recusada pelo Governo. Relembramos que o PS sempre se mostrou contra qualquer redução da taxa nominal de IRC, tendo indicado ser uma linha vermelha.

Apesar de o Primeiro-Ministro ter sublinhado que o Governo não cederá completamente nas suas políticas fiscais, que reputa de essenciais para promover o investimento e a competitividade da economia portuguesa, parece que essa não cedência está confinada à redução de um ponto percentual na taxa de IRC e tudo evidencia que a PL OE 2025 já considera várias sugestões do PS, incluindo os incentivos às Empresas acima mencionados. Tendo apenas por base as razões anteriormente expostas, existe uma expectativa de que a PL OE 2025 possa vir a ser viabilizada pelo PS.

Apresentamos seguidamente, de uma forma pormenorizada, a nossa análise sobre as medidas fiscais que integram a PL OE 2025.



Paulo Madruga

Partner

EY-Parthenon

paulo.madruga@parthenon.ey.com



Rui Faustino

Senior Manager

EY-Parthenon

rui.faustino@parthenon.ey.com

Perspetivas para a economia portuguesa (2024-2028)

Desde 2020, o contexto macroeconómico mundial tem sido marcado pela incerteza e instabilidade. Quando as economias mais avançadas regressavam aos níveis de atividade pré-pandemia, em meados de 2021, teve início o processo inflacionista, fomentado por um excesso de procura - alimentada pelas poupanças acumuladas durante a pandemia - e uma oferta incapaz de acompanhar - cadeias de abastecimento ainda disfuncionais e preços de energia crescentes.

A resposta dos bancos centrais foi tardia - apenas em 2022, já com o processo inflacionista enraizado - mas efetiva, com uma escalada das taxas de juro para níveis pré-crise financeira, levando a uma desaceleração do consumo. À medida que o excedente de poupança foi sendo esgotado, a política monetária produziu o seu efeito, conseguindo reduzir a inflação para níveis próximos do objetivo de política monetária (2%) em meados deste ano.

O contexto geopolítico, entretanto, degradou-se, somando às guerras comerciais entre blocos económicos o conflito na Ucrânia e no Médio Oriente. Esses conflitos, sem previsão de resolução a curto prazo, têm influenciado as prioridades políticas e económicas dos governos e constituem riscos significativos para a economia global, especialmente por poderem provocar choques adversos na oferta, seja através dos preços da energia, seja pela disrupção do transporte de mercadorias. É neste contexto internacional, e após uma mudança de ciclo político em Portugal, que surge agora o cenário macroeconómico da PL OE 2025 (ver Quadro 1).

Quadro 1 - Cenário e projeções macroeconómicas

	2023	2024 E	2025 P	2026 P	2027 P	2028 P
PIB e componentes da despesa (taxa de crescimento real, %)						
PIB	2,5	1,8	2,1	2	1,5	1,8
Consumo privado	2,0	1,8	2,0	1,7	1,8	0,6
Consumo público	0,6	2,6	1,2	1,4	1,0	1,2
Investimento (FBCF)	3,6	3,2	3,5	5,1	-0,5	2,8
Exportações	3,5	2,5	3,5	3,9	3,8	3,8
Importações	1,7	2,9	3,5	4,6	3,1	3,9
Contributos para o crescimento do PIB (p.p.)						
Procura interna	1,7	2,0	2,1	2,4	1,2	1,8
Procura externa líquida	0,8	-0,2	0	-0,3	0,3	0
Evolução dos preços e desemprego						
IHPC	5,3	2,6	2,3	2,0	2,0	2,0
Taxa de desemprego (em % da pop. ativa)	6,5	6,6	6,5	6,3	6,1	5,8
Saldo Orçamental e dívida pública						
Saldo Orçamental (%PIB)	1,2	0,4	0,3	0,1	0,6	0,4
Dívida Pública (%PIB)	97,9	95,9	93,3	87,2	83,4	79,8

E- Estimativa; P - Previsão.

Fontes: 2023- Instituto Nacional de Estatística, Contas Nacionais para; 2024 e 2025- Ministério das Finanças, Proposta de Orçamento de Estado para 2025; 2026 e 2028 - Ministério das Finanças, Programa de Estabilidade 2024-2028.

Perspetivas para a economia portuguesa (2024-2028)

O cenário da PL OE 2025 projeta um crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) em volume de 1,8% para o ano de 2024, acelerando ligeiramente para os 2,0% em 2025. Perante um enquadramento externo mais exigente, no qual os principais parceiros comerciais se encontraram a recuperar do impacto do processo desinflationista, a economia portuguesa crescerá pelo lado da procura interna. Apesar do incremento previsto do peso das exportações no PIB, espera-se que o contributo líquido da procura externa seja nulo em 2025 e 2026, devido a um incremento das importações.

Depois da desaceleração em 2024, fruto da envolvente externa menos favorável e da transição entre quadros de programação dos Fundos Estruturais, às quais acresce a implementação lenta do PRR, o investimento deverá voltar a acelerar em 2025 e 2026, conduzindo a um aumento das importações e a uma deterioração da balança de bens e serviços.

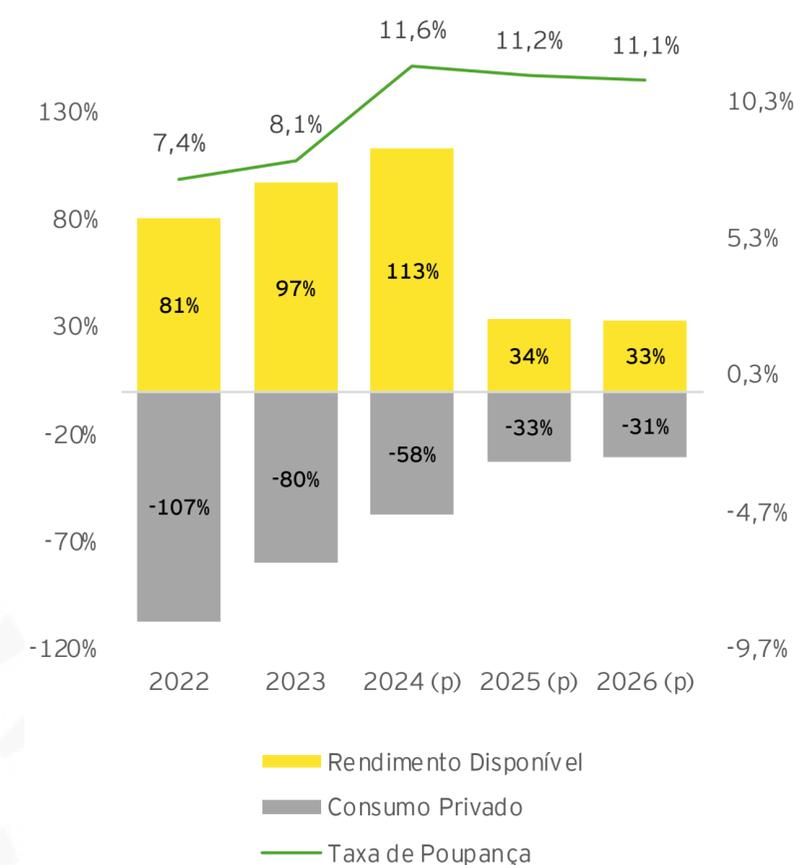
A desaceleração do investimento prevista para 2024 traduzir-se-á na manutenção da taxa de investimento em 20% do PIB, dois pontos percentuais abaixo da média da UE27. Por setor, o investimento empresarial deverá ter um contributo ligeiramente mais significativo, compensando o recuo do contributo das Administrações Públicas. Já no próximo ano, a nova aceleração do investimento deverá permitir aproximar a taxa de investimento nacional da europeia em um ponto percentual (para 21%).

A taxa de investimento em Portugal, não obstante o progresso registado desde 2021, permanece ainda abaixo da média europeia e o investimento mantém-se fortemente dependente do financiamento comunitário, seja através dos fundos estruturais, seja pelo PRR.

A dependência do financiamento comunitário é especialmente evidente no investimento público, fruto das restrições orçamentais impostas desde início da década passada e da crescente pressão da despesa corrente das Administrações Públicas. De acordo com um estudo da Comissão Europeia de 2022 *A Coesão na Europa no horizonte de 2050*, os fundos estruturais representavam 88% do investimento público em Portugal.

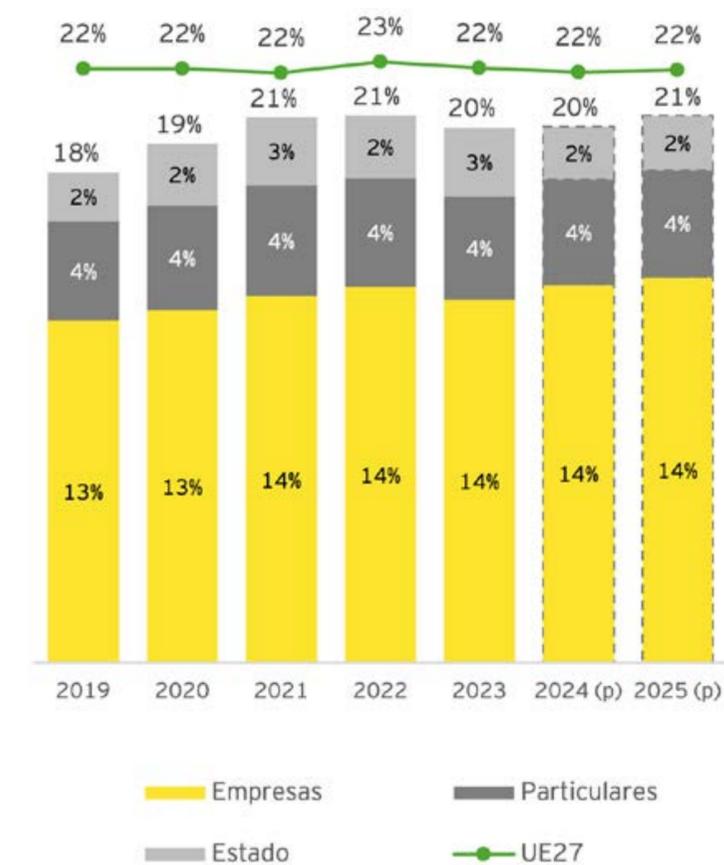
Evolução da poupança e do investimento

Contributos para a variação da poupança (esquerda, %) e evolução de taxa da poupança (direita, %)



Dada esta limitação, e tornando-se imperativo um aumento da taxa de investimento em Portugal por forma a induzir aumento da produtividade a médio-longo prazo, a discussão em torno das opções de política pública e de incentivo ao investimento empresarial são cada vez mais prementes.

Evolução da taxa de investimento em Portugal e UE27 (em % do PIB)



Fontes: Instituto Nacional de Estatística, Contas Nacionais para Portugal e Eurostat para UE27, Banco de Portugal (2024) Boletim Económico, outubro.

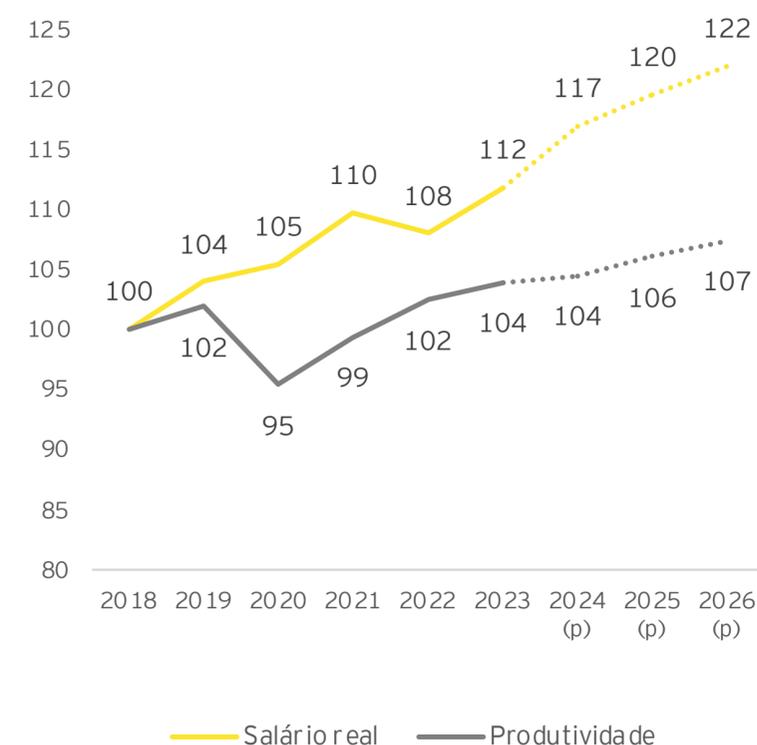
O consumo deverá assim manter-se como principal motor económico, mas crescendo abaixo do PIB e desacelerando ligeiramente face a 2023 e 2024. As famílias deverão optar por uma abordagem mais prudente, canalizando o excedente de rendimento para poupanças, apesar da recuperação da confiança dos consumidores demonstrada nos indicadores do INE e Banco de Portugal mais recentes, e do crescimento das remunerações reais perspetivado. De acordo com as projeções do Banco de Portugal no último Boletim Económico, a taxa de poupança dos particulares deverá consequentemente aumentar para perto dos 11% nos próximos anos, regressando a valores semelhantes aos observados durante a pandemia e crise financeira.

O cenário macroeconómico da PL OE 2025 antecipa também uma ligeira redução da taxa de desemprego para 2025 e 2026, prevendo-se que esta variável continue a evoluir de forma independente aos ciclos económicos. Em 2023 verificou-se uma taxa de emprego da população em idade ativa correspondente a máximos históricos (78% em 2023), enquanto as taxas de desemprego e de subutilização permaneceram pertos dos mínimos, tendências que também se observam na EU e nos EUA.

Num mercado de trabalho com escassez de oferta de mão-de-obra, os salários reais têm crescido acima da produtividade, com o diferencial a acentuar-se de ano para ano. A única exceção foi o ano de 2022, no qual a forte inflação conduziu a uma efetiva perda de salário real. A manutenção de taxas de crescimento dos salários reais acima da produtividade não é sustentável a longo prazo, ainda que se perspetive um prolongamento desta tendência nos próximos dois anos que conduzirá a uma perda progressiva da competitividade da economia nacional.

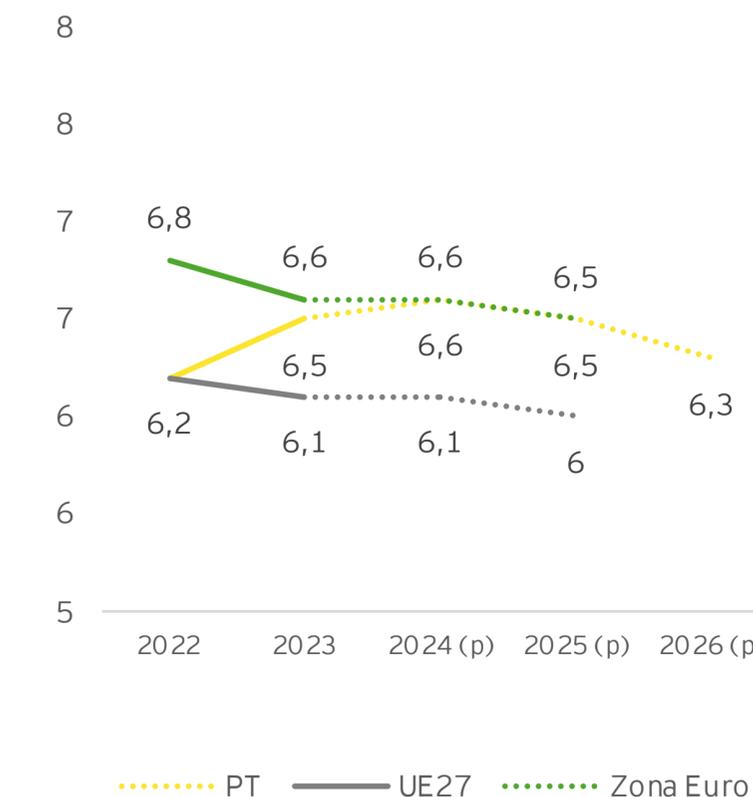
Mercado de trabalho

Evolução do salário real e produtividade aparente do trabalho (2018 = 100)



Fontes: Banco de Portugal (2024) Boletim Económico, outubro, Eurostat, Comissão Europeia (2024), Spring Forecasts, maio.

Evolução das taxas de desemprego em Portugal, União Europeia e Zona Euro

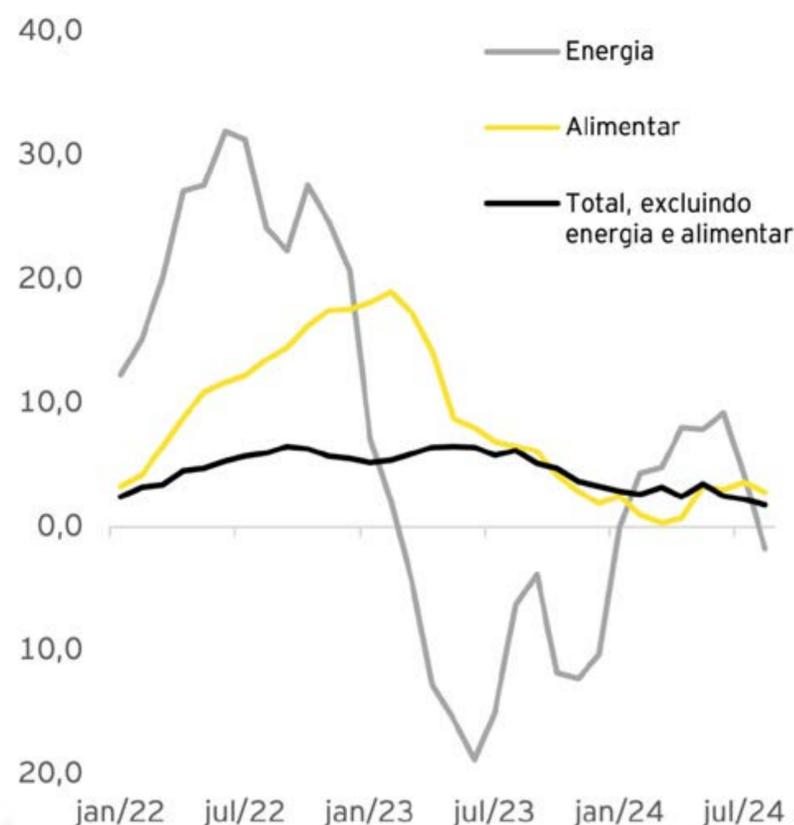


Concluído o processo de desinflação antes do antecipado no Orçamento de Estado para 2024, a inflação em Portugal - medida pela variação do Índice Harmonizado dos Preços no Consumidor (IHPC) - deverá manter-se estável e em torno dos valores de referência (2%) nos próximos anos, com a componente de energia a manter-se como a mais relevante, ainda que com uma evolução mais moderada face aos últimos anos.

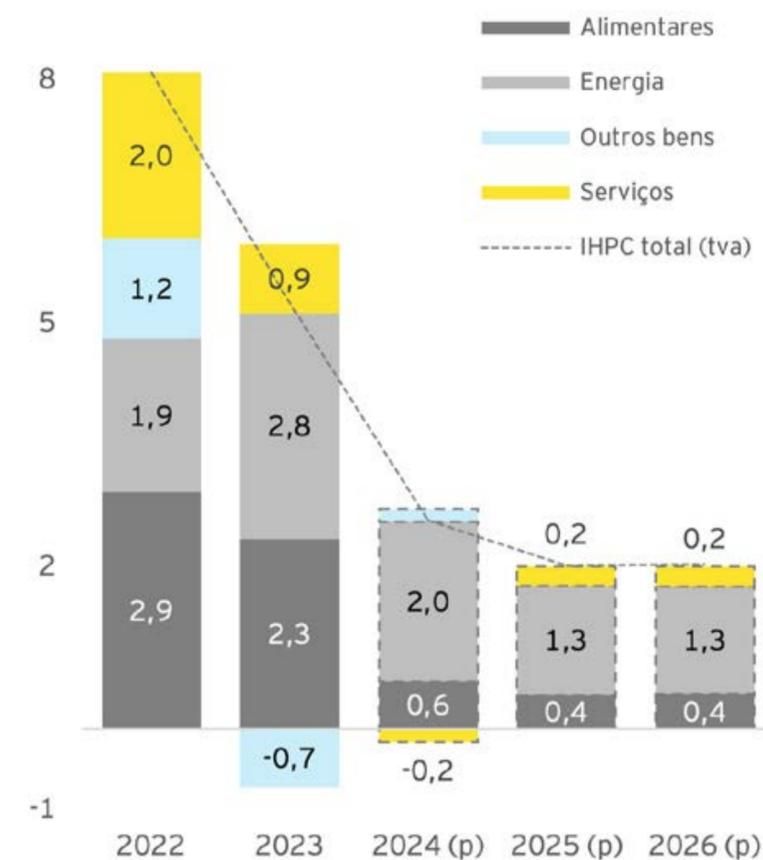
Considerando o contexto geopolítico internacional, permanece, contudo, o risco de novos choques de oferta em 2025, que poderão contribuir para uma nova aceleração da inflação. Na ausência de choques de oferta, as dinâmicas de inflação tenderão a ser determinadas internamente, mais concretamente pela pressão nos preços gerada pelo aumento dos custos unitários de trabalho.

IHPC Total e principais componentes

IHPC Total e principais componente (Taxas de variação homologas, em %)



Taxa de variação anual e contributos (em percentagem e pontos percentuais)



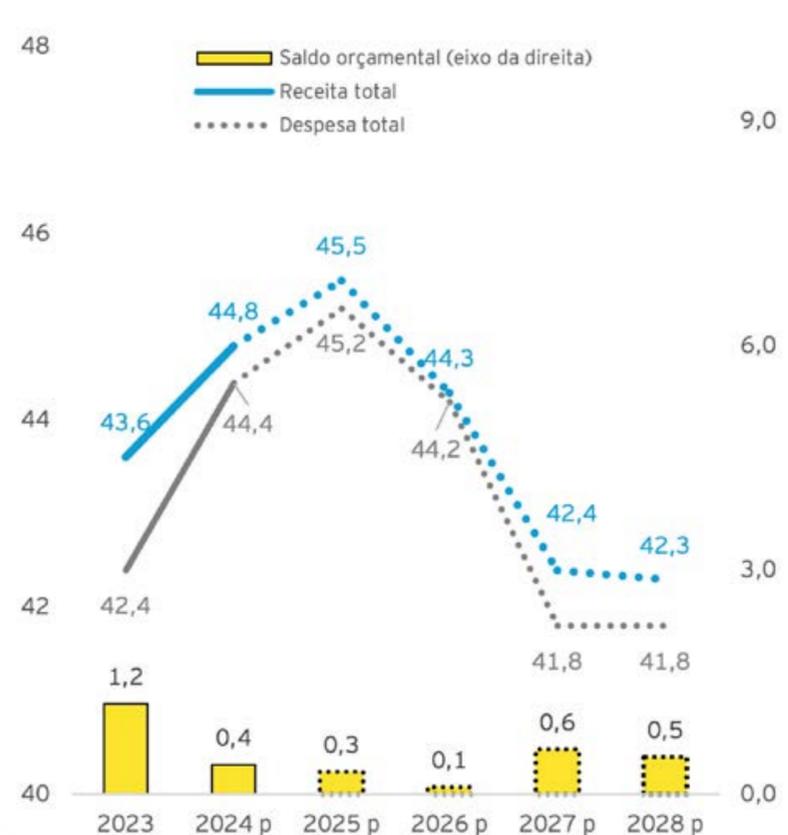
Fontes: Banco de Portugal (2024) Boletim Económico, outubro.

Na vertente orçamental, e apesar dos alívios fiscais previstos na PL OE 2025, a receita total deverá subir face a 2024, alcançando 45,5% do PIB. Para este incremento na receita arrecadada deverá contribuir o aumento da massa salarial dos empregados, que compensará o menor crescimento nos impostos sobre o consumo. Em resultado, o Governo prevê que, em 2025, as Administrações Públicas alcancem de novo excedente orçamental (0,3% do PIB).

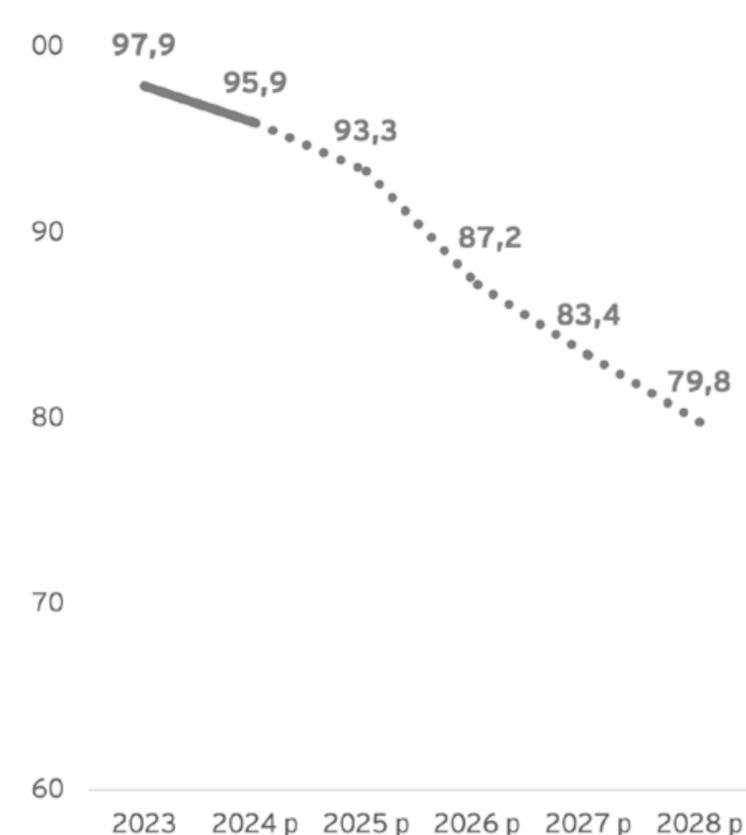
A conjugação de saldos orçamentais superavitários com o crescimento económico, mesmo que moderado, deverá permitir assegurar a trajetória de redução da dívida pública iniciada em 2014 e acentuada no pós-pandemia. Para 2025, o Governo prevê que a dívida pública se reduza em 2,6 pontos percentuais, situando-se em 93,3% do PIB. Mesmo num cenário de desaceleração do crescimento dos preços, o efeito PIB tenderá a ser dominante, seja pelo contributo indireto para a redução de receita e redução de despesa corrente, seja pelo efeito denominador.

Projeções para as contas públicas

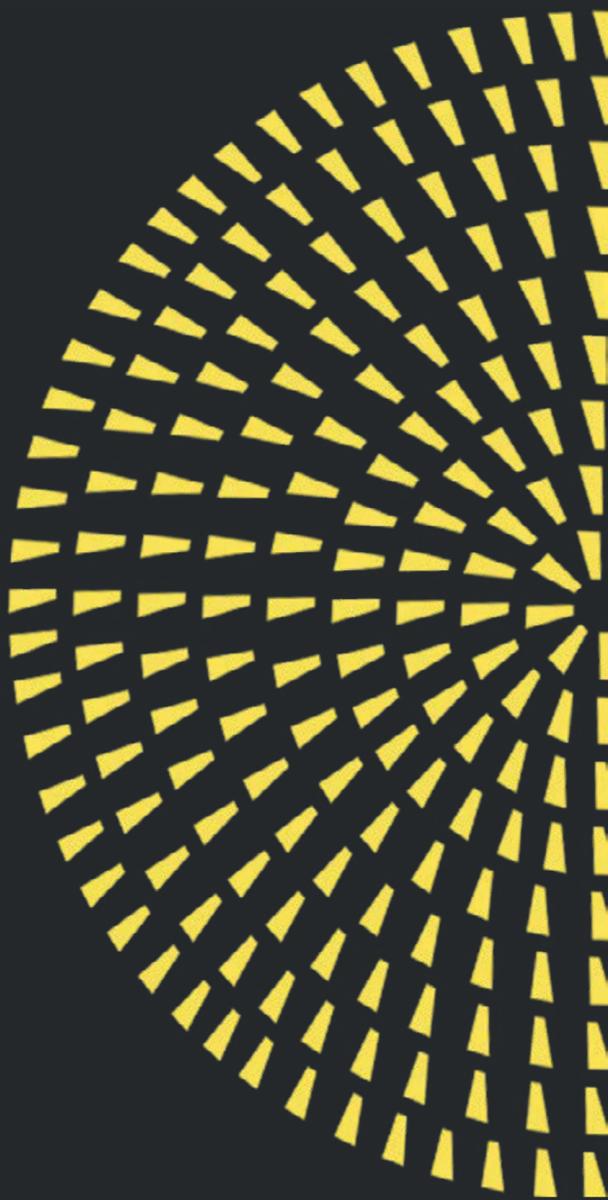
Projeções para a evolução da Receita e Despesa total e do Saldo Orçamental (em % do PIB)



Projeções para evolução da dívida pública (em % do PIB)



Fontes: 2023- Instituto Nacional de Estatística, Contas Nacionais para; 2024 e 2025- Ministério das Finanças, Proposta de Orçamento de Estado para 2026; 2027 e 2028 - Ministério das Finanças, Programa de Estabilidade 2024-2028



Imposto Sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

Ponta da Piedade, Algarve

Subsídio de refeição

A PL OE 2025 contempla a atualização do limite legal de exclusão de tributação sobre o subsídio de refeição atribuído através de vales de refeição, aumentando de 60% para 70% o montante isento de IRS e contribuições para a Segurança Social. Assim, o valor isento passa a corresponder a €10,20 (atualmente €9,60).

IRS Jovem

A PL OE 2025 vem introduzir alterações significativas no regime do IRS Jovem. Assim, a elegibilidade para o mesmo deixa de estar associada à conclusão dos estudos académicos, passando a poder beneficiar do mesmo, durante os primeiros 10 anos (atualmente 5 anos) de obtenção de rendimentos da categoria A ou B, todos os jovens até aos 35 anos de idade.

A isenção dos rendimentos será aplicada da seguinte forma:

IRS Jovem 2025	
Ano	Percentagem de isenção
1º ano	100%
2º ano ao 4º ano	75%
5º ano ao 7º ano	50%
8º ano ao 10º ano	25%

A isenção será sempre limitada, anualmente, a 55 vezes o valor do Indexante de Apoios Sociais (IAS) (€28.009,30, considerando o IAS em vigor para 2024).

A PL OE 2025 vem dispor que este regime não será aplicável a sujeitos passivos que (i) beneficiem ou tenham beneficiado do regime do residente não habitual, (ii) beneficiem ou tenham beneficiado do incentivo à investigação científica e inovação, (iii) tenham optado pela tributação nos termos do regime fiscal aplicável a ex-residentes ou (iv) não tenham a situação fiscal regularizada.

De acordo com uma disposição transitória, podem ainda beneficiar do regime aqueles que relativamente aos quais não tenha decorrido 10 anos desde o início da obtenção de rendimentos da categoria A ou B e tenham até 35 anos, aproveitando dos benefícios durante o remanescente do período, não considerando para este efeito os anos em que tenham sido considerados dependentes.

Dedução específica relativa a rendimentos do trabalho dependente

Segundo a PL OE 2025, a dedução específica vai ser fixada em 8,54 vezes o valor do IAS, que revoga a recente alteração à lei para que fosse atualizada anualmente à taxa de atualização do IAS.

Dedução específica relativa a rendimentos de pensões

A PL OE 2025 altera a dedução específica aplicável aos rendimentos de pensões, alinhando-a com a dedução prevista para os rendimentos do trabalho dependente. Assim, a dedução específica desta categoria de rendimentos passa a corresponder a 8,54 vezes o valor do IAS.

Alteração dos limites do rendimento coletável de cada escalão de IRS

A PL OE 2025 prevê a atualização dos escalões de rendimento coletável em 4,62%, valor acima da taxa de inflação prevista para 2025, mantendo inalteradas as taxas em vigor (atualizadas recentemente pela Lei n.º 33/2024, de 7 de agosto).

Escalões IRS 2025	
Rendimento coletável	Taxa normal
Até €8.059	13%
De mais de €8.059 até €12.160	16,50%
De mais de €12.160 até €17.233	22,00%
De mais de €17.233 até €22.306	25,00%
De mais de €22.306 até €28.400	32,00%
De mais de €28.400 até €41.629	35,50%
De mais de €41.629 até €44.987	43,50%
De mais de €44.987 até €83.696	45,00%
Superior a €83.696	48,00%

Mínimo de existência

O valor de referência do mínimo de existência passa a ser igual ao maior valor entre €12.180 e 1,5 x 14 x IAS. Esta alteração decorre da atualização do valor da retribuição mínima mensal que passa de €820 para €870.

Trabalho suplementar

A PL OE 2025 introduz alterações em termos de retenção na fonte aplicável a rendimentos auferidos a título de trabalho suplementar.

Passa a estar prevista uma redução em 50% da taxa de retenção autónoma de IRS sobre o trabalho suplementar, sendo, com efeito, revogada a redução em 50% anteriormente prevista apenas a partir da 101.ª hora, inclusive.

Por sua vez, o limite de isenção correspondente ao valor da retribuição mínima mensal garantida, aplicável a rendimentos do trabalho dependente resultantes de trabalho suplementar auferidos por sujeitos passivos não residentes, passa a ser aplicável aos rendimentos obtidos nas primeiras 100 horas de trabalho suplementar prestado. Anteriormente, este limite era aplicável somente às primeiras 50 horas, com a taxa liberatória de 25% incidindo sobre o montante que excedesse esse volume de horas.

Tributação autónoma com encargos relativos a despesas de representação e viaturas

Quanto à aplicação de tributação autónoma, a PL OE 2025 mantém a taxa de 10% sobre os encargos dedutíveis relativos a despesas de representação e viaturas ligeiras de passageiros ou mistas. A alteração corresponde ao aumento do valor de aquisição das viaturas aqui mencionadas de €20.000 para €30.000. No caso de a viatura ter um valor de aquisição igual ou superior a €30.000, a taxa de tributação autónoma mantém-se nos 20%.

Uma nota adicional para salientar que, para efeitos de tributação autónoma, as despesas com espetáculos passam a ser excluídas do conceito de despesas de representação.

Redução da taxa de retenção na fonte aplicável aos rendimentos da categoria B

A PL OE 2025 prevê uma redução na taxa de retenção na fonte aplicável aos rendimentos da categoria B, decorrentes das atividades profissionais especificamente previstas na tabela a que se refere o artigo 151.º do Código do IRS, de 25% para 23%.

Pagamentos por conta

Em determinadas circunstâncias, os trabalhadores independentes poderão efetuar pagamentos por conta regulares, funcionando como um “adiantamento” do valor de imposto a suportar a título final aquando da entrega da Declaração de IRS.

Assim, e para efeitos de determinação do valor de imposto a pagar antecipadamente a título de pagamento por conta, a PL OE 25 prevê que corresponderá a 65% do valor calculado (anteriormente era 76,50%) tendo em consideração a fórmula abaixo indicada:

$$C \times \frac{(RLB)}{(RLT)} - R$$

C = Coleta do penúltimo ano, líquida das deduções a que se refere o n.º 1 do artigo 78.º, com exceção da dedução constante da alínea i);

R = Total das retenções efetuadas no penúltimo ano sobre os rendimentos da categoria B;

RLB = Rendimento líquido positivo do penúltimo ano da categoria B;

RLT = Rendimento líquido total do penúltimo ano.

Isenção de IRS e de Segurança Social sobre prémios de produtividade, desempenho, participações nos lucros e gratificações de balanço

Na sequência do acordado em sede de concertação social, a PL OE 25 prevê uma isenção de IRS e de contribuições para a Segurança Social relativamente a prémios de produtividade, desempenho, participações nos lucros e gratificações de balanço, que sejam atribuídos de forma voluntária e sem carácter regular. A isenção de IRS é aplicável com o limite de 6% da retribuição base anual do trabalhador, tendo por base os critérios de aplicação do incentivo fiscal à valorização salarial, previsto em sede de IRC.

De acordo com a PL OE 2025, deverá aplicar-se retenção na fonte sobre as importâncias pagas a título de prémios de produtividade, desempenho, participações nos lucros e gratificações de balanço a uma taxa de retenção na fonte que corresponderá à remuneração mensal do trabalho dependente referente ao mês em que aquelas importâncias são pagas ou colocadas à disposição. Com efeito, a isenção de IRS apenas se aplicará numa base anual.

Estas importâncias são também excluídas da base de incidência de contribuições sociais, embora tal já se verifique em vários casos.

Segurança Social e Prestações Sociais



Lagoa das Sete Cidades, São Miguel

Ativos e créditos da Segurança Social

A PL OE 2025 mantém a possibilidade de serem anulados créditos e débitos da Segurança Social para os quais já não exista justificação, bem como aqueles que estejam insuficientemente documentados ou que, em face da inexistência de bens penhoráveis do devedor, sejam considerados como irrecuperáveis. O mesmo poderá ocorrer quanto a dívidas de contribuições, prestações ou rendas com 20 ou mais anos ou com 10 ou mais anos e que tenham um valor pouco expressivo (inferior a €50). Em ambos os casos, a manutenção dos mesmos não se justifica.

Medidas de transparência contributiva relativas à relação com a Segurança Social

Com a PL OE 2025, também se mantém a possibilidade de divulgação da lista de devedores à Segurança Social, nos mesmos termos já previstos para os contribuintes que têm dívidas tributárias, prevendo-se, para o efeito, que a Segurança Social e a Autoridade Tributária e Aduaneira troquem informações, nomeadamente, quanto aos valores das prestações sociais pagas (incluindo pensões, bolsas de estudo ou subsídios de renda), aos valores dos rendimentos apresentados nos anexos A, B, C, D, J e SS da Declaração de IRS ou, ainda, os valores dos rendimentos das vendas de mercadorias e produtos e das prestações de serviços relevantes para o apuramento da obrigação contributiva das entidades contratantes. Por outro lado, a PL OE 2025 reforça, uma vez mais, a necessidade de existirem posições concertadas, entre a Autoridade Tributária e Aduaneira e o Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, quanto às dívidas de pessoas coletivas sujeitas a IRC que estejam em dificuldade económica.

Comunicação Eletrónica na Segurança Social

A PL OE 2025 determina que a interação entre a Segurança Social e outras partes interessadas, como beneficiários e candidatos a fundos europeus, será prioritariamente por via eletrónica, com vista a agilizar e modernizar o processo de notificações.

Com este intuito, sempre que contribuintes individuais ou outras entidades requeiram assistência ou esclarecimentos através da Segurança Social direta, os Serviços encontram-se autorizados para realizar comunicações, incluindo a divulgação de decisões, por meio do sistema eletrónico. Entidades coletivas recebem notificações exclusivamente através do sistema eletrónico de notificações da Segurança Social, dando capacidade à Direção Geral das Autarquias Locais para enviar notificações eletrónicas para entidades do setor local, no âmbito das suas funções, sem a necessidade de consentimento prévio.

Intercâmbio de informações e proteção de dados

A PL OE 2025 determina que a Segurança Social poderá obter eletronicamente informações de entidades como a Autoridade Tributária e Aduaneira, Instituto dos Registos e do Notariado, I.P. e o Banco de Portugal, desde que com o intuito de administrar benefícios e prevenir fraudes. De destacar a seguinte informação a ser providenciada:

- Categorias de rendimentos;
- Valores declarados;
- Situação Tributária;
- Composição do agregado familiar;
- Informação cadastral;
- Exercício do poder paternal;
- Identificação do cabeça de casal do beneficiário falecido;
- Existência de bens imóveis e móveis sujeitos a registo.

Ainda assim, a proteção de dados pessoais é obrigatória em todos os processos de troca de informações, que serão regidos por protocolos específicos e utilizados para aprimorar a gestão de riscos.

Imposto Sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas

3 IRC

Realizações de utilidade social

A PL OE 2025 estabelece que os gastos suportados com contratos de seguros de saúde ou doença - desde que cumpridas as condições do artigo 43.º do Código do IRC - são considerados, para efeitos da determinação do lucro tributável, em valor correspondente a 120%.

Taxa nominal de IRC

A taxa geral do IRC é reduzida de 21% para 20%.

No caso de sujeitos passivos que exerçam, diretamente e a título principal, uma atividade económica de natureza agrícola, comercial ou industrial, que sejam qualificados como pequena ou média empresa ou empresa de pequena-média capitalização (Small Mid Cap), nos termos previstos no anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, a taxa de IRC aplicável aos primeiros €50.000 de matéria coletável é de 16% (atualmente 17%), aplicando-se a taxa de 20% ao excedente.

Relativamente ao rendimento global de entidades com sede ou direção efetiva em território português que não exerçam, a título principal, atividades de natureza comercial, industrial ou agrícola, a taxa é de 20% (atualmente 21%).

Tributação Autónoma

A PL OE 2025 prevê a redução das taxas de tributação autónoma incidentes sobre os encargos efetuados ou suportados por sujeitos passivos que não beneficiem de isenções subjetivas e que exerçam, a título principal, atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, relacionados com viaturas ligeiras de passageiros, viaturas ligeiras de mercadorias referidas na alínea b) do n.º 1 do artigo 7.º do Código do Imposto sobre Veículos, motos ou motocicletas, nos seguintes moldes:

- 8% (atualmente 8,5%) no caso de viaturas com um custo de aquisição inferior a €37.500 (atualmente €27.500);
- 25% (atualmente 25,5%) no caso de viaturas com um custo de aquisição igual ou superior a €37.500 (atualmente €27.500) e inferior a €45.000 (atualmente €35.000);
- 32% (atualmente 32,5%) no caso de viaturas com um custo de aquisição igual ou superior a €45.000 (atualmente €35.000).

Deixou de integrar o elenco de realidades que constavam do conceito de despesas de representação, para efeitos de tributação autónoma à taxa de 10%, os encargos efetuados ou suportados com espetáculos oferecidos no País ou no estrangeiro a clientes ou fornecedores ou ainda a quaisquer outras pessoas ou entidades.

O agravamento das taxas de tributação autónoma em 10 pontos percentuais quanto aos sujeitos passivos que exerçam uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola não isenta de IRC não é aplicável, no período de tributação de 2025:

- Quando o sujeito passivo tenha obtido lucro tributável em um dos três períodos de tributação anteriores e as obrigações declarativas previstas nos artigos 120.º (submissão da declaração de rendimentos Modelo 22 de IRC) e 121.º (submissão da declaração anual de informação contabilística e fiscal) do Código do IRC, relativas aos dois períodos de tributação anteriores, tenham sido cumpridas nos termos neles previstos;
- Estes correspondam ao período de tributação de início de atividade ou a um dos dois períodos seguintes.

Esta regra constava de um regime excecional do OE 2023, aplicável aos exercícios de 2022 e 2023, mas não ao exercício de 2024, sendo agora proposto que se aplique ao exercício de 2025.

Imposto Sobre o Valor Acrescentado

3 IRC

4 IVA

Autorização legislativa com vista a limitar o âmbito de aplicação da verba 2.18 da lista I anexa ao Código do IVA

A PL OE 2025 prevê uma autorização legislativa que possibilita ao Governo definir as empreitadas de construção ou reabilitação de imóveis de habitação abrangidos pela verba 2.18 da lista I anexa ao Código do IVA, excluindo do âmbito de aplicação da taxa reduzida de IVA aquelas que sejam relativas a imóveis cujo valor exceda o limite compatível com a prossecução das políticas sociais de habitação do Governo.

Alargamento da restituição total ou parcial do IVA às entidades titulares de sapadores florestais integradas no Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais

A PL OE 2025 estipula o alargamento da restituição total ou parcial do montante equivalente ao IVA às entidades titulares de sapadores florestais integradas no Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais, quando não possam exercer o direito à dedução do IVA, quanto aos bens móveis de equipamento diretamente destinados à prossecução dos respetivos fins, incluindo os serviços necessários à conservação, reparação e manutenção desse equipamento.

Manutenção por mais um ano da equiparação de faturas em ficheiro PDF a faturas eletrónicas

A PL OE 2025 consagra a prorrogação até 31 de dezembro de 2025 da equiparação das faturas em ficheiro PDF a faturas eletrónicas, para todos os efeitos previstos na legislação fiscal.

Extensão da isenção de IVA aplicável à venda de adubos, fertilizantes e corretivos de solos e de produtos que integram o conceito de alimento para animais destinados à alimentação humana

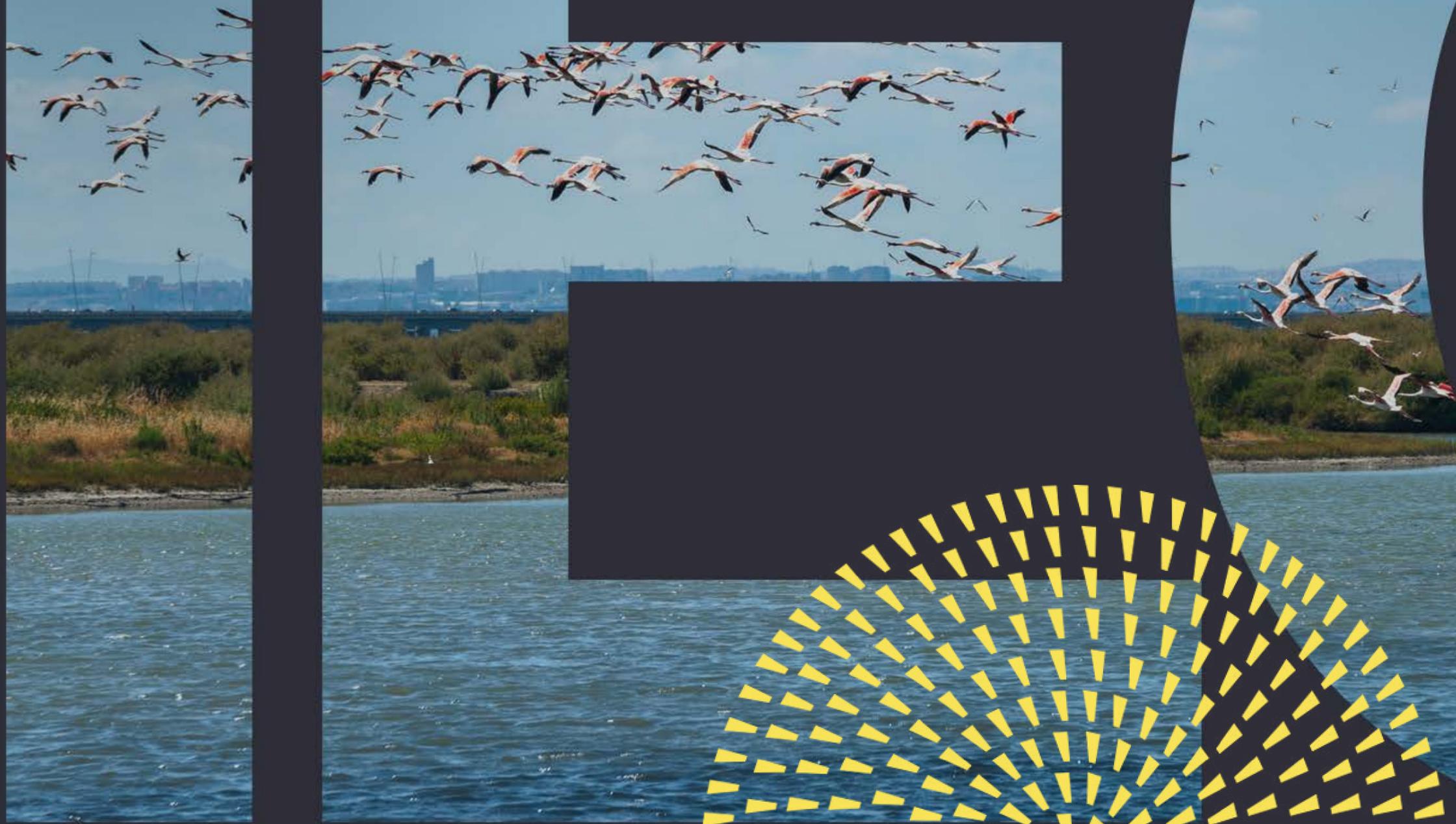
A PL OE 2025 prevê a prorrogação até 31 de dezembro de 2025 da isenção de IVA aplicável à venda de:

- Adubos, fertilizantes e corretivos de solos;
- Produtos que integram o conceito de alimento para animais, independentemente da sua raça e funcionalidade em vida, desde que destinados à alimentação humana.

Impostos Especiais de Consumo

3 IRC

5 IEC



Samouco, Alcochete

Imposto sobre o álcool, as bebidas alcoólicas e as bebidas adicionadas de açúcar ou outros edulcorantes (“IABA”)

A PL OE 2025 prevê a prorrogação, até 31 de dezembro de 2025, da manutenção em 25% da taxa normal aplicável às bebidas espirituosas, relativamente aos licores e os «crème de», bem como às aguardentes destiladas e aguardente de frutos, nos termos e com as características do Regulamento (CE) n.º 110/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de janeiro de 2008, desde que fabricados exclusivamente a partir de frutos do medronheiro (*Arbutus unedo*), produzidos e destilados nos concelhos de Albufeira (freguesia de Paderne), Alcoutim, Alijó, Aljezur, Almodôvar, Alvaiázere, Ansião, Arganil, Barrancos, Castanheira de Pera, Castelo Branco, Castro Marim, Covilhã, Faro (freguesias de Santa Bárbara de Nexe e União das Freguesias de Conceição e Estoi), Ferreira do Zêzere, Figueiró dos Vinhos, Fundão, Góis, Lagos (freguesias de Odiáxere e União das Freguesias de Bensafrim e Barão de São João), Loulé (freguesias de Alte, Ameixial, Boliqueime, Salir, São Clemente e São Sebastião e União das Freguesias de Querença, Tôr e Benafim), Lousã, Mação, Mértola, Miranda do Corvo, Monchique, Moura, Odemira, Oleiros, Ourique, Pampilhosa da Serra, Pedrógão Grande, Penacova, Penamacor,

Penela, Portalegre, Portel, Portimão (freguesias de Mexilhoeira Grande e Portimão), Proença-a-Nova, São Brás de Alportel, Sardoal, Seia, Sertã, Silves, Tavira (freguesias de Cachopo, Santa Catarina da Fonte do Bispo, União das Freguesias de Tavira (Santa Maria e Santiago) e União das Freguesias de Conceição e Cabanas de Tavira), Vila de Rei, Vila do Bispo e Vila Velha de Ródão.

A PL OE 2025 prevê que a receita obtida com o IABA seja consignada à sustentabilidade do Serviço Nacional Saúde (“SNS”) centralizada na Administração Central do Sistema de Saúde, I.P. (ACSS, I. P.), e nos serviços regionais de saúde das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores, conforme a circunscrição onde sejam introduzidas no consumo.

**“
A PL OE 2025 não prevê
qualquer aumento generalizado
das taxas em sede dos IECs. ”**

Imposto sobre o Tabaco (“IST”)

A PL OE 2025 prevê alterações ao nível da tributação dos cigarros ao pretender eliminar para efeitos de cálculo do imposto mínimo total de referência, a vigorar em cada ano, as referências à tributação média nacional e tributação média europeia. Prevê-se, ainda, a revogação da forma de cálculo para efeitos de IST aplicável aos cigarros decorrentes da “tributação média ponderada pelas introduções no consumo dos Estados-Membros da União Europeia”.

Assim, a PL OE 2025 prevê ao nível da tributação dos cigarros quanto ao imposto mínimo total de referência, a vigorar em cada ano, o somatório do produto da aplicação das taxas de imposto sobre o tabaco (taxas dos elementos específico e ad valorem) e da taxa do imposto sobre o valor acrescentado ao preço médio ponderado nacional dos cigarros.

A PL OE 2025 vem determinar a aplicação às cigarrilhas de um percentual de tributação de 50% do imposto mínimo sobre os cigarros, aplicável aos cigarros vendidos ao preço médio ponderado dos mesmos.

A PL OE 2025 prevê que a receita obtida com o IST seja consignada, na parte em que exceder €1.466M à promoção da saúde e à sustentabilidade do SNS centralizada na ACSS, I. P., e aos serviços regionais de saúde das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores, conforme a circunscrição onde sejam introduzidas no consumo

Imposto sobre os Produtos Petrolíferos e Energéticos (“ISPE”)

A PL OE 2025 mantém a norma de eliminação gradual das isenções prejudiciais relativamente aos produtos petrolíferos e energéticos classificados e abrangidos pelos códigos NC 2710, 19 62 a 2710 19 67 e NC 2710 20 32 e NC 2710 20 38, que sejam utilizados na produção de eletricidade, de eletricidade e calor (cogeração), ou de gás de cidade no continente, sendo tributados com uma taxa correspondente a 100% da taxa de ISPE e com uma taxa correspondente a 100% da taxa de adição sobre as emissões de CO².

Prevê-se que, durante o ano de 2025, os produtos classificados e abrangidos pelos códigos NC 2707 99 99 (novo), NC 2710 19 43 a 2710 19 48, NC 2710 20 11 a 2710 20 19, NC 2710 19 62 a 2710 19 67, NC 2710 20 32 e 2710 20 38, consumidos nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, utilizados na produção de eletricidade, de eletricidade e calor (cogeração) ou de gás de cidade, por entidades que desenvolvam essas atividades como sua atividade principal, sejam tributados com uma taxa correspondente a 100% (anteriormente 75%) da taxa de ISPE e com uma taxa correspondente a 100% (anteriormente 75%) da taxa de adição sobre as emissões de CO², quando utilizados e consumidos no continente.

Relativamente aos produtos classificados pelo código NC 2711, utilizados na produção de eletricidade, de eletricidade e calor (cogeração) ou de gás de cidade, por entidades que desenvolvam essas atividades como sua atividade principal, com exceção dos usados nas regiões autónomas, devem continuar a ser tributados com uma taxa correspondente a 50% da taxa de ISPE e com uma taxa correspondente a 50% da taxa de adição sobre as emissões de CO².

A PL OE 2025 vem estabelecer ainda que, durante o ano de 2025, os produtos energéticos classificados pelos códigos NC 2701, 2702, 2704, 2713 e 2711 12 11, e o fuelóleo com teor de enxofre igual ou inferior a 0,5%, classificado pelos códigos NC 2710 19 62 e NC 2710 19 66, utilizados em instalações sujeitas a um acordo de racionalização dos consumos de energia (ARCE), serão tributados com uma taxa correspondente a 100% (antes 65% da taxa de adição sobre as emissões de CO²).

A PL OE 2025 vem determinar que todos os produtos energéticos abrangidos pela norma de eliminação utilizados em instalações abrangidas pelo Comércio Europeu de Licenças de Emissão (“CELE”), incluindo as abrangidas pela Exclusão Opcional prevista no CELE, não estão sujeitos à taxa de adição sobre as emissões de CO².

Ainda relativamente ao mesmo conjunto de produtos energéticos abrangidos pela norma transitória, a PL OE 2025 estabelece que as percentagens das taxas de tributação que se encontram previstas não se aplicam aos biocombustíveis, biometano, hidrogénio verde e outros gases renováveis que beneficiem da isenção do imposto.

A receita obtida em sede de ISPE relativa a introduções no consumo ocorridas em território continental será consignada em 50% ao Sistema Elétrico Nacional (“SEN”) ou para a redução do défice tarifário do setor elétrico, no mesmo exercício da sua cobrança, e 50% para as restantes finalidades e objetivos do Fundo Ambiental.

As receitas acima identificadas deverão ser consignadas ao Fundo Ambiental e/ou medidas de apoio à ação climática.

A PL OE 2025 prevê que a receita obtida com o ISPE cobrado sobre gasóleo colorido e marcado seja consignada, até ao montante de €10.000.000 ao financiamento da contrapartida nacional dos programas PDR 2020, PEPAC 23.27, MAR 2020 e MAR 2030, preferencialmente em projetos dirigidos ao apoio à agricultura familiar e à pesca tradicional e costeira, na proporção dos montantes dos fundos europeus envolvidos. Por outro lado, a PL OE 2025 prevê que a receita parcial do ISPE cobrado sobre a gasolina, o gasóleo rodoviário e o gasóleo colorido e marcado seja consignada, no montante de €30.000.000 anuais, ao Fundo Ambiental e respetivas áreas de atuação previstas na lei.

Por último e a título transitório, a PL OE 2025 prevê, durante o ano de 2025, que o gasóleo colorido e marcado pode ainda ser consumido por veículos utilizados pelas equipas de sapadores florestais integradas no Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais, de acordo com as formalidades e os procedimentos aplicáveis ao reconhecimento e controlo do benefício tal como definidos por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas finanças, administração interna, florestas e energia.

Imposto sobre Veículos (“ISV”)

A PL OE 2025 vem introduzir a aplicação de uma taxa de 25%, ao nível das taxas intermédias já aplicáveis aos veículos automóveis ligeiros de passageiros matriculados noutra Estado-Membro da União Europeia (entre 1 de janeiro de 2015 e 31 de dezembro de 2020), equipados com motores híbridos plug-in, cuja bateria possa ser carregada através de ligação à rede elétrica e que tenham uma autonomia mínima, no modo elétrico, de 25 quilómetros.

No que toca aos veículos usados, portadores de matrículas definitivas comunitárias atribuídas por outros Estados-Membros da União Europeia, a PL OE 2025 elimina, no que corresponde ao cálculo do ISV devido, por referência à Tabela D, nas componentes cilindrada e ambiental, o critério de vida útil média remanescente dos veículos.

Ademais, a PL OE 2025 atualiza, aumentando, o limiar do tempo de uso da Tabela D para até 1 ano (antes era considerado um intervalo de entre 6 meses a 1 ano).

Por último, a PL OE 2025 prevê ainda a eliminação do pagamento de uma taxa prévia (tal como definida em Portaria do Governo) a suportar pelos sujeitos passivos, que entendam que o montante de imposto apurado a respeito dos veículos usados, excede o montante de ISV aplicável, calculado por aplicação da atual fórmula de cálculo, mantendo-se a necessidade de requerimento ao diretor da alfândega para que a nova e alterada fórmula de cálculo seja agora aplicada à tributação desse mesmo veículo.

Ora, de acordo com a nova PL OE 2025, a referida fórmula de cálculo aplicável à tributação destes veículos para liquidação foi alterada: $ISV = (V/VR) \times Y + (1-U/UR) \times C$.

Imposto único de Circulação (“IUC”)

A PL OE 2025 não prevê qualquer aumento generalizado das taxas em sede de IUC.

Por outro lado, prevê-se, durante o ano de 2025, a manutenção do adicional de IUC para os veículos a gasóleo enquadráveis nas categorias A e B.

Apoio a agricultores, aquicultores e pescadores

Mantém-se em vigor, durante o ano de 2025, a majoração aplicável aos subsídios relativos à utilização de gasóleo colorido e marcado pelos pequenos agricultores, detentores do estatuto de agricultura familiar, pequenos aquicultores e para a pequena pesca artesanal e costeira, com um consumo anual até 2.000 litros, de €0,06 por litro, daquele combustível utilizado na respetiva atividade, a conceder pela área governativa da agricultura e da alimentação.

Com a PL OE 2025, o subsídio referido no número anterior mantém-se como acrescido de €0,04 por litro, para os pequenos agricultores detentores de estatuto de agricultura familiar.

Ainda neste âmbito, continua a ser concedido, em 2025, um subsídio aos pequenos pescadores artesanais e costeiros, os pequenos aquicultores e as empresas de extração de sal marinho, os quais, têm assim direito aos seguintes subsídios:

- Subsídio sobre o número de litros de gasolina, consumida na respetiva atividade, equivalente ao que resulta da redução de taxa aplicável ao gasóleo consumido na pesca;
- Subsídio sobre o gás de petróleo liquefeito (GPL), consumido na respetiva atividade, equivalente ao que resulta da redução da taxa aplicável ao gasóleo consumido na pesca.

Os critérios para identificação dos beneficiários, determinação do montante em função do número de marés e do consumo de combustível e os procedimentos para a concessão dos subsídios, são definidos por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da agricultura e da alimentação.

Imposto Municipal Sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis

3 IRC

6 IMT

Taxas

A PL OE 2025 revê os escalões sobre os quais incide o IMT no âmbito da aquisição de prédio urbano ou de fração autónoma de prédio urbano destinado exclusivamente a habitação própria e permanente, correspondendo a uma atualização de 2,3%, para os seguintes montantes:

Valor sobre que incide o IMT	Taxas percentuais	
	Marginal	Média (*)
Até €104.261	0	0
De mais de €104.261 e até €142.618	2	0,5379
De mais de €142.618 e até €194.458	5	1,7274
De mais de €194.458 e até €324.058	7	3,8361
De mais de €324.058 e até €648.022	8	-
De mais de €648.022 e até €1.128.287	6 (taxa única)	
Superior a €1.128.287	7,5 (taxa única)	

(*) No limite superior do escalão

A PL OE 2025 revê igualmente, e na mesma medida (i.e., em 2,3%), os escalões sobre os quais incide o IMT aplicáveis na aquisição de prédio urbano ou de fração autónoma de prédio urbano destinado exclusivamente a habitação própria e permanente, quando adquiridos por sujeitos passivos com idade igual ou inferior a 35 anos e que preencham as demais condições necessárias à isenção aplicável à aquisição de imóveis por jovens até àquela idade, para os seguintes montantes:

Valor sobre que incide o IMT	Taxas percentuais	
	Marginal	Média (*)
Até €324.058	0	0
De €101.917 e até €139.412	2	1,2689
De €139.412 e até €190.086	5	2,2636
De €190.086 e até €316.772	7	4,1578
De mais de €324.058 e até €648.022	8	-
De mais de €648.022 e até €1.128.287	6 (taxa única)	
Superior a €1.128.287	7,5 (taxa única)	

(*) No limite superior do escalão

Adicionalmente, a PL OE 2025 revê, igualmente em 2,3%, os escalões sobre os quais incide o IMT, no âmbito da aquisição de prédio urbano ou de fração autónoma de prédio urbano destinado exclusivamente a habitação, não abrangidas pelos casos acima mencionados (i.e., para outros fins que não a habitação própria e permanente), para os seguintes montantes:

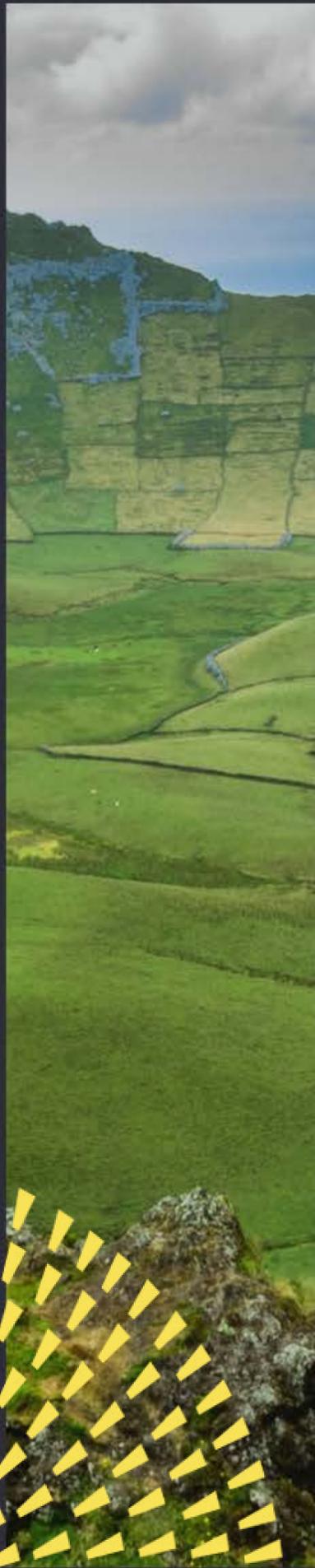
Valor sobre que incide o IMT	Taxas percentuais	
	Marginal	Média (*)
Até €104.261	1	1
De mais de €104.261 e até €142.618	2	1,2689
De mais de €142.618 e até €194.458	5	2,2636
De mais de €194.458 e até €324.058	7	4,1578
De mais de €324.058 e até €621.501	8	-
De mais de €621.501 e até €1.128.287	6 (taxa única)	
Superior a €1.128.287	7,5 (taxa única)	

(*) No limite superior do escalão

Imposto do Selo

3 IRC

7 IS



Ilha do Corvo, Açores

Prorrogação da isenção de Imposto do Selo na renegociação do crédito à habitação

A PL OE 2025 prevê a prorrogação da isenção de Imposto do Selo nas operações de renegociação de contratos de crédito à habitação. Assim, as operações de reestruturação de crédito à habitação que envolvam, nomeadamente, o alargamento de prazo ou o refinanciamento da dívida, continuam a beneficiar de isenção de Imposto do Selo.

Fixação temporária da prestação de contratos de crédito para aquisição ou construção de habitação própria permanente

A PL OE 2025 prorroga a isenção de Imposto do Selo sobre a utilização de crédito, nos termos da verba 17.1 da tabela geral anexa ao Código do Imposto do Selo, que seja devido por força das operações de fixação temporária da prestação e capitalização dos montantes diferidos no valor do empréstimo ao abrigo do Decreto-Lei que estabelece a medida de fixação temporária da prestação de contratos de crédito para aquisição ou construção de habitação própria permanente e reforça as medidas e os apoios extraordinários no âmbito dos créditos à habitação.

Transmissão de dados entre o Instituto dos Registos e do Notariado, I.P. ("IRN"), a Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública - IGCP, E.P.E. ("IGCP") e a Autoridade Tributária e Aduaneira

A PL OE 2025 vem introduzir uma obrigação de transmissão de informação, por parte do IRN ao IGCP, no prazo de 30 dias, relativa à data do óbito e a identificação do falecido para que o IGCP possa identificar os títulos e certificados de dívida pública registadas em nome do autor da sucessão. Posteriormente, o IGCP e a Autoridade Tributária e Aduaneira trocam informação com vista a garantir o cumprimento das obrigações tributárias.

Benefícios Fiscais e Outros Incentivos

3 IRC

8 BF

Incentivo fiscal à valorização salarial

A PL OE 2025 prevê a alteração do artigo 19.º-B do EBF que estabelece o incentivo fiscal à valorização salarial. Nos termos da alteração prospetivada, os encargos correspondentes ao aumento salarial relativo a trabalhadores com contrato de trabalho por tempo indeterminado passam a ser considerados em 200% do respetivo montante (atualmente 150%), contabilizado como custo do exercício.

Em termos de condições, este benefício passa a estar sujeito a:

- Que o aumento da retribuição base anual média por trabalhador, por referência ao final do ano anterior seja, no mínimo, de 4,7%; e
- Que o aumento médio da retribuição base anual dos trabalhadores que afixaram um valor inferior ou igual à retribuição base média anual da empresa no final do ano anterior seja, no mínimo, de 4,7%.

As condições antes referidas vêm substituir a condição de elegibilidade de não agravamento do leque salarial que é agora revogada.

Do mesmo modo, a PL OE 2025 veio remeter para os artigos 2.º e 258.º do Código do Trabalho, os conceitos de “Instrumento de regulamentação coletiva de trabalho” e “Retribuição base”, respetivamente.

Por fim, este benefício passa a estar limitado a cinco vezes (antes quatro vezes) a retribuição mínima mensal garantida, não sendo considerados os encargos que resultem da atualização desse valor.

Entradas de capital em dinheiro

Benefício fiscal existente: os sujeitos passivos de IRS que efetuem entradas de capital em dinheiro em sociedades na qual detêm uma participação social podem deduzir até 20% dessas entradas ao montante bruto dos lucros distribuídos por essas sociedades ou, no caso de alienação da participação, ao saldo apurado entre mais-valias e menos-valias apurado nessa operação.

A PL OE 2025 vem agora eliminar a exigência que tal sociedade se encontre na situação prevista no artigo 35.º do Código das Sociedades Comerciais (perda de metade do capital).

De acordo com a PL OE 2025, esta dedução não será aplicável às entradas em entidades reguladas pelo Banco de Portugal ou pela Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, bem como sucursais em Portugal de instituições de crédito, de outras instituições financeiras ou de seguradoras.

Regime Fiscal de Incentivo à Capitalização das Empresas (“ICE”)

A PL OE 2025 preconiza a alteração do regime fiscal de incentivo à capitalização das empresas criado em 2023, incentivo que já tinha sido alterado em 2024.

Nos termos da alteração prospetivada, é eliminada a diferença entre a taxa aplicável à generalidade das empresas e a taxa aplicável às micro, pequena ou média empresa ou empresa de pequena-média capitalização (Small Mid Cap), passando a importância a deduzir a título de ICE, para todas as empresas que cumpram os respetivos requisitos, a corresponder à aplicação da taxa Euribor a 12 meses, correspondente à média do período de tributação, calculada tendo por base o último dia de cada mês, adicionada de um spread de 2 pontos percentuais, ao montante dos aumentos líquidos dos capitais próprios elegíveis.

Adicionalmente, prevê a PL OE 2025 que a dedução acima referida seja majorada em 50% em 2025 ficando, ainda assim, o montante apurado nestes termos sujeito aos limites de €4.000.000 ou 30% do resultado antes de depreciações, amortizações, gastos de financiamento líquidos e impostos, nos termos do artigo 67.º do Código do IRC. Refira-se que o OE 2024 previa que a majoração deste incentivo em 2025 fosse de 30%, verificando-se, assim, um aumento da majoração aplicável

1 IRS

2 SS

3 IRC

4 IVA

5 IEC

6 IMT

7 IS

8 BF

9 C&T

Prorrogação de benefícios fiscais

Nos termos da PL OE 2025 são prorrogados até 31 de dezembro de 2025, os benefícios fiscais relativos a:

- Deduções no âmbito de parcerias de títulos de impacto social;
- Incentivos fiscais à atividade silvícola;
- Entidades de gestão florestal e unidades de gestão florestal; e
- Embarcações eletrossolares ou exclusivamente elétricas.

A prorrogação em apreço visa a revisão dos benefícios fiscais em causa no quadro de avaliação de benefícios fiscais a realizar no ano de 2025.

No âmbito da PL OE 2025 é também prorrogado, até 31 de dezembro de 2025, o regime extraordinário de apoio a encargos suportados na produção agrícola.

Contribuições & Taxas

3 IRC

9 C&T

A PL OE 2025 prevê a manutenção da vigência em 2025 (i) da contribuição sobre o setor bancário, (ii) do adicional de solidariedade sobre o setor bancário, (iii) da contribuição sobre a indústria farmacêutica, (iv) da contribuição extraordinária sobre os fornecedores da indústria de dispositivos médicos do Serviço Nacional de Saúde e (v) da contribuição extraordinária sobre o setor energético (“CESE”). Relativamente à CESE clarifica-se que as referências feitas aos anos de 2015 e 2017 se consideram feitas ao ano de 2025.

À semelhança do ano anterior, a PL OE 2025 opta igualmente por não atualizar os valores mensais da contribuição sobre o audiovisual.



Sérgio Ferreira

Partner

Business Consulting

CPR Lead

sergio.ferreira@pt.ey.com

O Futuro: como vai a inteligência artificial transformar a área fiscal?

O mundo fiscal está em transformação com a chegada da Inteligência Artificial Generativa (IAGen), e o seu potencial merece que exploremos as oportunidades e desafios desta revolução, em especial explorando como a IAGen pode redefinir processos fiscais e otimizar o trabalho dos profissionais da área.

Atualmente, as equipas fiscais gastam entre 40% e 70% (EY Tax and Finance Operations Survey) do seu tempo na manipulação e recolha de dados. As pressões regulatórias e orçamentais, além da escassez de talentos qualificados, representam desafios significativos. A IAGen, com o seu poder de processamento de dados em larga escala e a capacidade de entender linguagem natural, pode acelerar de forma significativa a conformidade e melhorar a precisão no cumprimento das obrigações fiscais. A IAGen permite que tarefas complexas, como o mapeamento de dados de várias áreas, sejam realizadas em minutos, em vez de semanas.

Além de simplificar processos, a IAGen pode ajudar a preencher as lacunas de competências, facilitando a adaptação de novos profissionais ao ambiente fiscal. Esta tecnologia permite também que as equipas fiscais se concentrem em tarefas de maior valor estratégico, como análise preditiva e assessoria aos clientes.

A IAGen pode também funcionar como um assistente pessoal para trabalhadores do conhecimento, reduzindo tarefas repetitivas e otimizando a produtividade, estando já hoje a ajudar empresas a encontrar eficiências e a remodelarem processos operacionais fundamentais.

É também importante salientar o potencial da IAGen para melhorar as previsões fiscais, algo que tem sido historicamente desafiante para o setor. Com a IAGen, o processo de previsão pode ser mais detalhado, ajudando a antecipar impactos de mudanças regulatórias, além de otimizar decisões empresariais relacionadas com fusões e aquisições e com a cadeia de aprovisionamento.

Para os departamentos fiscais, a IAGen apresenta-se como uma ferramenta para a transformação, não apenas uma atualização tecnológica. É importante salientar que a verdadeira revolução está na mudança dos modelos operacionais, onde a tecnologia realiza processos e o humano aplica o julgamento. A IAGen torna-se assim o epicentro da gestão de dados, possibilitando que informações fiscais sejam usadas para fornecer insights estratégicos e dar suporte a decisões empresariais.

À medida que avançamos na adoção da IAGen, o desafio estará em explorar plenamente as suas capacidades transformadoras. Os líderes fiscais ainda estão nos estágios iniciais da utilização desta tecnologia, focando-se em treinos básicos e procurando casos de uso específicos.

No entanto, a visão de longo prazo sugere uma completa reestruturação das funções fiscais, onde a tecnologia não apenas substitui tarefas manuais, mas também amplia a

capacidade de análise e a tomada de decisão estratégica dos profissionais.

Parece claro que o futuro da IAGen na função fiscal será transformador, mudando o papel dos profissionais de impostos de “arqueólogos” para “estrategas empresariais”. Os departamentos fiscais tornar-se-ão centros de inteligência das organizações. As possibilidades proporcionadas pela IAGen são virtualmente ilimitadas e o momento para explorar esse potencial é agora.

A IAGen tem o potencial de transformar o setor fiscal ao possibilitar uma eficiência e uma precisão sem precedentes, ao mesmo tempo em que enfrenta desafios como a escassez de talento e as exigências regulatórias. Esta tecnologia não apenas automatiza processos, mas oferece uma abordagem renovada para a forma como os profissionais fiscais trabalham, transformando o setor num verdadeiro centro de inteligência organizacional.

A adoção da IAGen no setor tributário apresenta-se, portanto, como um divisor de águas, oferecendo oportunidades para elevar a produtividade, reduzir riscos e otimizar a experiência dos profissionais. Embora ainda existam desafios e incertezas, o consenso é de que o impacto desta tecnologia será amplo e profundo, indo além do setor fiscal e tocando outras áreas cruciais das organizações.

Contactos



Pedro Fugas
Country Tax Leader
pedro.fugas@pt.ey.com



Anabela Silva
Partner-EW Tax Talent
Leader
People Advisory Services
anabela.silva@pt.ey.com



António Neves
Partner
International Tax and
Transaction Services
antonio.neves@pt.ey.com



Hélder Matias
Partner
International Tax and
Transaction Services
helder.matias@pt.ey.com



Jaime Rocha
Partner
International Tax and
Transaction Services
jaime.rocha@pt.ey.com



João de Sousa
Partner
International Tax
and Transaction Services
joao.sousa@pt.ey.com



Luis Marques
Partner
International Tax
and Transaction Services
luis.marques@pt.ey.com



Paulo Mendonça
Partner
International Tax
and Transaction Services
paulo.mendonca@pt.ey.com



Pedro Paiva
Partner
International Tax
and Transaction Services
pedro.paiva@pt.ey.com



Inês Cabral
Partner
Tax Financial Services
ines.cabral@pt.ey.com



Amílcar Nunes
Partner
Indirect Tax Services
Amilcar.nunes@pt.ey.com



Francisco Hamilton Pereira
Partner
Business Tax Services
francisco.hamilton.pereira@pt.ey.com



Rui Carvalho
Partner
Global Compliance & Reporting
rui.carvalho@pt.ey.com



Rui Henriques
Partner
Global Compliance & Reporting
Tax Technology & Transformation Leader
rui.henriques@pt.ey.com



Sobre a EY

A EY tem como propósito construir um mundo melhor de negócios, ajudando a criar valor a longo prazo para os seus clientes, colaboradores e a sociedade, bem como a gerar confiança nos mercados.

Dotados de informação e de tecnologia, várias equipas da EY, em mais de 150 países, asseguram confiança através da auditoria e ajudam os seus clientes a crescer, transformar e operar.

Através de serviços de auditoria, consultoria, fiscalidade, transações, estratégia e serviços jurídicos, as equipas da EY pretendem colocar melhores perguntas para encontrar novas respostas para as complexas questões que o nosso mundo enfrenta hoje.

EY refere-se à organização global, e pode referir-se a uma ou mais firmas-membro da Ernst & Young Global Limited, cada uma das quais uma entidade juridicamente distinta.

A Ernst & Young Global Limited, firma sediada no Reino Unido, limitada por garantia, não presta serviços a clientes. Informações sobre como a EY recolhe e utiliza dados pessoais e uma descrição dos direitos que os titulares dos dados têm ao abrigo da legislação de proteção de dados estão disponíveis em ey.com/pt_pt/legal-and-privacy.

As firmas-membro da EY não prestam serviços jurídicos quando tal seja vedado pela legislação local. Para mais informação sobre a nossa organização, por favor visite ey.com.

© 2024 Ernst & Young, S.A.
Todos os direitos reservados.
ey.com

Este material foi preparado para fins meramente informativos e não se destina a ser considerado como aconselhamento contabilístico, fiscal, ou outro aconselhamento profissional. Por favor consulte-nos para aconselhamento específico.